

# **INCORPORÇÃO DE EMPRESAS: O CASO DO CARREFOUR E O ATACADÃO**

**Hiane Cristina Fernandes Gomes**

**Wilder César de Araújo Coutinho**

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo, evidenciar como ocorre a reorganização mediada por processos de incorporações de empresas, sendo embasada no Artigo 227, da Lei 6.404/76, mostrando à base legal, os procedimentos da incorporação, os documentos, os aspectos legais e contábeis, Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial) e um enfoque da incorporação da Rede Atacadão pelo Grupo Carrefour.

## **INTRODUÇÃO**

A Incorporação é um tipo de processo em que uma empresa absorve o patrimônio de outra, onde esta se extingue juridicamente, ou seja, o balanço patrimonial da incorporada é absorvido com a incorporação dos bens e direitos do ativo e das obrigações do passivo, que se somam ao balanço patrimonial da incorporadora e também com a integralização do capital social, aumentando assim o patrimônio líquido. Operação esta que pode ser entre sociedades de tipos iguais ou diferentes. Neste trabalho vamos evidenciar a incorporação da Rede Atacadão pelo Grupo Carrefour, tornando-o assim o primeiro no ranking do seguimento de supermercados, atingindo assim todas as classes sociais.

## **PROCEDIMENTO DE INCORPORAÇÃO**

Para ser efetivada a incorporação, normalmente são realizadas três Assembléias Gerais das sociedades interessadas, sendo uma na incorporada e duas na incorporadora ou se a incorporada já tenha aprovado a operação e os laudos de avaliação são realizados apenas uma assembléia.

Nas análises das operações são avaliados três documentos:

- I. Protocolo (art. 224) - onde consta o acordo pelo qual os representantes ou os próprios acionistas das sociedades fixam e estipulam as condições da operação.;

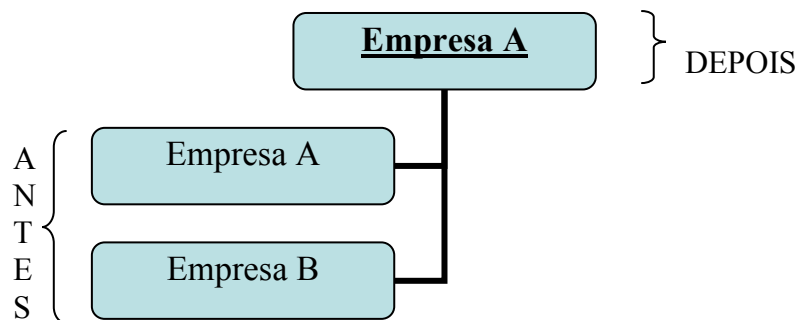
- II. Justificação (art. 225) – onde evidencia o interesse das sociedades na concretização do negócio;
- III. Formação do capital (art. 226) – desde que as condições aprovadas pelos peritos nomeados, determinem os valores em que o património ou patrimónios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social e, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

## ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS

A Lei nº 6.404/76 menciona, em seu art. 223, que a incorporação pode ser efetuada entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais, ou seja, em se tratando de sociedades por ações, a decisão deverá se tomada em assembléia geral extraordinária, obedecidas às regras legais e estatutárias pertinentes; na sociedade limitada, pelo modo definido em contrato, que deve ser verificado em cada caso.

Na incorporação, a incorporadora registrará contabilmente ou um aumento de capital, ou um ganho ou perda patrimonial nas contas de apuração de resultado.

Por exemplo:



No exemplo acima, as empresas B e C deixam de existir, sendo incorporadas pela empresa A, que as sucede em seus direitos e obrigações.

## BALANÇOS

Na data-base da incorporação, a sociedade incorporada deve levantar um balanço, bem como a incorporadora também, a fim de que este servirá como base para os lançamentos contábeis da incorporação, além de se caracterizar como Balanço Fiscal levantando-se, no máximo, em trinta dias antes da data da deliberação.

Na elaboração do balanço devem ser cumpridas todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial e fiscal em vigor, conforme os procedimentos relativos à:

- ✓ Avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial;
- ✓ Atualização para o imposto de renda;
- ✓ Efeitos previstos na Lei nº 6.404/76(art.185).

Exemplo:

#### Balanço patrimonial antes da incorporação

<b>Ativo</b>	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Passivo</b>	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>
Circulante	1.700	6.720	Circulante	2.300	3.300
Imobilizado	1.800	2.880	<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Capital	900	5.000
			Reservas	300	1.300
				1.200	6.300
<b>Total do ativo</b>	<b>3.500</b>	<b>9.600</b>	<b>Total do passivo</b>	<b>3.500</b>	<b>9.600</b>

Com a incorporação dos ativos e exigibilidades da Empresa A haverá um aumento do patrimônio líquido da Empresa B que será totalmente destinado ao aumento do capital.

Exemplo:

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B antes da incorporação</b>	<b>Aumento de capital</b>	<b>Empresa B depois da incorporação</b>
Capital	900	5.000	1.200	6.200
Reservas	300	1.300		1.300
	<b>1.200</b>	<b>6.300</b>	<b>1.200</b>	<b>7.500</b>

#### Balanço patrimonial após a incorporação

<b>Ativo</b>	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B antes da incorporação</b>	<b>Empresa B após a incorporação</b>
Circulante	1.700	6.720	8.420
Imobilizado	1.800	2.880	4.680
<b>Total do ativo</b>	<b>3.500</b>	<b>9.600</b>	<b>13.100</b>

<b>Passivo</b>			
Circulante	2.300	3.300	5.600
<b>Patrimônio líquido</b>			
Capital	900	5.000	6.200
Reservas	300	1.300	1.300
	1.200	6.300	7.500
<b>Total do passivo</b>	<b>3.500</b>	<b>9.600</b>	<b>13.100</b>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar um assunto de tamanha abrangência, como o regime de tributação pelo Lucro Presumido, mas, somente trazer esclarecimento sobre o assunto, dando noções de como funciona. Há, portanto áreas que poderia ser em trabalhos futuros e com maior profundidade abrangida. Como aspectos específicos de natureza tributária, discutindo como cada empresa poderia fazer uso da legislação a seu favor, dentro da absoluta legalidade.

## 16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Universidade Federal da Paraíba. **Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://www.ccsa.ufpb.br>>. Acesso em: <16 ago 2006>.

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Universidade Federal da Paraíba. **ICMS por Estimativa**. Disponível em: <<http://www.ccsa.ufpb.br>>. Acesso em: <19 ago 2006>.

**Lei 8383**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: <19 ago 2006>.

**Lei 8981**. Disponível em: <<http://www.010.dataprev.gov.br>>. Acesso em: <19 agosto 2006>.

**Lei 9249**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: <19 agosto 2006>.

**Lei 9430**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: <19 agosto 2006>.

**Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em: <17 agosto 2006>.

**RECEITA FEDERAL**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: <23 agosto 2006>.

IOB, Thomsom. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: <23 agosto 2006>.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT**: Comentadas para trabalhos científicos. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

Distribuição de Lucros. Disponível em <<http://www.cmpcontabil.com.br>>. Acesso em: <01 setembro 2006>.